NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 11/Fev

cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2723/2022

Tempo para conferência de armamento não descaracteriza regime de trabalho 12×36

Decisão é da Primeira Turma do TRT da 18ª Região (GO)

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunais Regionais do Trabalho

O tempo para conferência de armamento por vigilante, mesmo reconhecido como tempo à disposição não registrado nos cartões, não descaracteriza o regime 12×36, ainda que seja por 20 minutos e não esteja destinado efetivamente à realização do trabalho. Esse foi o entendimento da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) ao apreciar recursos de um vigilante e de uma empresa de alimentos em Inhumas (GO). O Colegiado acompanhou o voto da relatora, desembargadora Iara Rios.

Os desembargadores avaliaram no recurso se poderia haver ou não a descaracterização da jornada 12×36 do funcionário, devido ao trabalho extra de 30 minutos diários antes do registro da jornada. O vigilante argumentou que a descaracterização do regime poderia ser reconhecida ao se considerar a hora noturna reduzida e a prorrogação além das 5h. Além disso, no exercício da jornada das 19h às 6h25 havia desrespeito ao limite semanal de 44 horas, o que descaracterizaria o regime de compensação 12×36.

A empresa, por sua vez, argumentou não haver provas do suposto tempo à disposição, que seria gasto com a conferência do armamento antes do registro da jornada, e pediu a exclusão do pagamento das horas extras.

Em seu voto, a desembargadora Iara Rios destacou que o trabalhador havia confirmado em depoimento que a empresa realizava o registro do horário de término da jornada 12×36 sem acrescentar, no entanto, os 30 minutos extras gastos na conferência de armamento e troca de uniforme antes do início do trabalho. Iara Rios observou que esses fatos não ficaram comprovados nos autos.

Pontuou, no entanto,que as testemunhas confirmaram a obrigatoriedade da apresentação na empresa antes do horário de registro da jornada para conferência do colete, arma, munição e rádio, arbitrando em 20 minutos o tempo médio para a realização das tarefas diárias. Acerca do pleito de descaracterização da jornada 12×36, a desembargadora manteve válido o regime de compensação 12×36, sendo devidos apenas os 20 minutos extras diários acima deferidos como tempo à disposição e reflexos correlatos já deferidos na sentença.

Iara Rios aplicou a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), sobre a não descaracterização do regime de compensação nos casos em que houver horas extras advindas da inobservância do intervalo intrajornada e da hora noturna reduzida. A relatora esclareceu que o regime 12×36 implica o labor de 48 horas em uma semana, compensando por 36 horas na seguinte, “de modo que não há falar em descaracterização do regime 12×36 em razão do labor semanal acima da 44ª hora em semanas alternadas”.

Fonte: TRT da 18ª Região (GO)

RIO GRANDE DO NORTE

Data-base: Mais uma rodada de negociação sem avanço. Nenhum direito a menos!

No dia de hoje foi realizada a nova rodada de negociação para realizar tratativas sobre a Nova Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023. Todavia, não houve avanço.

Isso porque o representante do SINDESP disse que os empresários estavam reapresentando a proposta de 7% para atualização do piso da categoria e o benefício alimentação, sob a justificativa de que a pandemia tinha afetado os contratos de prestação de serviço que abalaram seus lucros.

Para que o trabalhador tenha melhor compreensão do que o sindicato patronal está oferecendo: atualmente o valor do piso salarial é de R$ 1.508,33, e com a proposta dos empresários, acrescido de 7%, o valor seria atualizado para R$ 1.613,91.

Já o sindicato laboral tem defendido a recomposição da inflação a partir do índice nacional de preço ao consumidor no percentual de 10,60% , totalizando R$ 1.668,21.

Ainda, o patronal disse que os empresários estavam sensibilizados com a situação vivida pelos vigilantes, e que por isso queria conceder um abono alimentação no período de férias no valor de R$ 200,00 para compensar o baixo reajuste do piso salarial.

Além disso, os empresários querem a implantação de banco horas com aumento de 12 meses o prazo para pagamento das horas extras quando não houver compensação através de folgas, especialmente para os vigilantes das agências bancárias.

Por fim, o representante do SINDESP alegou que os trabalhadores da escala “12×36” representam um custo alto para as empresas terceirizadas, porque as horas extras noturnas reduzidas impacta na folha de pagamento e no ganho real das empresas. Por isso os empresários querem excluir a obrigação de pagar as horas extras noturnas reduzidas prevista na convenção.

Se os patrões insistirem com suas propostas indecentes vamos organizar todas as formas de luta com o objetivo de fazer valer nossos direitos e conquistas.

Nenhum direito a menos! Fiquem atentos às informações publicadas no site e nas redes sociais do nosso sindicato e vamos à luta!

FONTE: sindsegur

EM ASSEMBLEIA, VIGILANTES DO DF ACOLHEM PROPOSTA DO TRT E DO MPT

Reunidos em assembleia na noite desta quinta-feira (10), os vigilantes do Distrito Federal resolveram aceitar proposta definida durante reunião de conciliação entre a categoria e o patronato pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10a Região e o Ministério Público do Trabalho.

Ficou acertado reajuste de 8,5%, retroativo ao dia 1º de janeiro. O valor do ticket refeição na jornada 12×36 ficou em R$ 639,45 e o valor subsidiado do plano de saúde em R$ 151,90. Com isso, o salário total destes profissionais sobe para R$ 3.185,50.

O deputado Chico Vigilante, que há mais de 40 anos atua em defesa da categoria, destacou que este não é o reajuste desejado, mas foi o melhor negociado com o intermedio do TRT e do MPT.

"Tivemos perdas massacrantes no direito dos trabalhadores com a reforma trabalhista e precisamos nos movimentar para mudar essa situação este ano. Os vigilantes não são banqueiros, nem latifundiários e nem empresários. Por isso, não podemos apoiar o capitão Jair Bolsonaro nas próximas eleições".

O acordo também permitiu o aumento do fundo de indenização de R$ 30.800,00 para R$ 33.418,22. E o valor do auxílio funeral passa a ser de R$ 5.425,00.

FONTE: ASSESSORIA CHICO VIGILANTE

COMUNICADO DO SINDICATO DOS VIGILANTES DE NITERÓI E REGIÕES. (SVNIT).

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES DOS MUNICÍPIOS DE NITERÓI E REGIÕES/RJ.
Bases abrangentes: Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito e Maricá/RJ
REG MTE Nº 24.000.003037/90 – CNPJ 30.184.261/0001-70 - COD SINDICAL 022.00.03800-2

SVNIT

Niterói, 10 de Fevereiro de 2022.

Oficio nº 0006/2022

A
Diretoria da GP Guarda Patrimonial de São Paulo

Assunto: Solicitação de informações sobre o motivo do Vigilantes não estarem recebendo o PIS.

O Sindicato dos Vigilantes e Empregados em empresas de Segurança e Vigilância, de Transportes de Valores dos Municípios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito e Maricá/RJ, vêm através do seu presidente Claudio Jose de Oliveira, solicitar informações da Direção da empresa GP, sobre o não recebimento por parte dos Vigilantes do PIS este ano.

Prezados senhores, temos recebido reclamações de vários Vigilantes da nossa base Territorial que ao chegar na Caixa Econômica Federal o sistema esta informando que eles estão inabilitado para receber o PIS gerando transtorno para os trabalhadores.

Considerando que o PIS é um direito do trabalhador por lei e as informações passadas para E-Social é de responsabilidade da Empresa, estamos solicitando que a empresa nos encaminhe as seguintes informações:

1º Comprovação de que as informações foram prestadas corretamente ao E-Social referente aos trabalhadores e se foi dentro do prazo legal.

2º Se foi apresentada, que nos informe por escrito o que esta acontecendo e que esta impedindo os Vigilantes de receber o PIS.

Aproveitamos a oportunidade para informar que a direção do Sindicato estará acompanhando esta situação e não abriremos mão do direito dos vigilantes receber o seu PIS.

Sem mais para o momento, desde já ficamos no aguardo de uma resposta o mais breve possível, pois os vigilantes não podem ser prejudicados e nós não aceitaremos que fiquem sem receber o PIS.

Atenciosamente,

Claudio Jose de Oliveira
Presidente

Claudio José de Oliveira
Presidente
SVNIT

Rua Dr Gustavo Lira,15
Fatima – Niterói/RJ CEP:24070-010
Telefax:(21) 3607 3070
E-mail: sindicatosvnit@gmail.com

A diretoria do Sindicato dos Vigilantes de Niterói, São Gonçalo, Itaborai, Rio Bonito e Marica/RJ, comunica a todos os Vigilantes da nossa base territorial que são funcionários das empresa de Segurança Embrasil e GP que encaminhamos um oficio para as referidas empresas cobrando explicações sobre o fato que esta acontecendo, onde os Vigilantes não estão conseguindo receber o PIS pois na Caixa Econômica a informação é de que estão inabilitado

Oficializamos as Empresas que não vamos aceitar que os trabalhadores fiquem sem receber o PIS, as empresa tem que buscar resolver o problema nem que seja efetuando o pagamento diretamente aos trabalhadores, o que é de direito.

Claudio Vigilante,

Presidente do Sindicato dos Vigilantes de Niterói e regiões

JT-MA condena ECT subsidiariamente a pagar indenizações por danos morais, estéticos e materiais causados a vigilante terceirizado ferido em assalto

O trabalhador, empregado de empresa que presta serviço de segurança armada, foi alvejado, a tiros, em fevereiro de 2019, durante assalto à uma agência dos Correios

O juiz Paulo Mont'Alverne Frota, titular da 7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, condenou a empresa Potencial Segurança e Vigilância Eireli e, subsidiariamente, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), ao pagamento de R$ 190.000,00 a título de indenizações por danos morais, estéticos e materiais a um segurança que foi vítima de acidente de trabalho quando prestava serviço em uma agência dos Correios no Maiobão, no município de Paço do Lumiar, na Região Metropolitana de São Luís. A sentença, proferida na reclamação trabalhista ajuizada pelo terceirizado em contra a Potencial Segurança e a ECT, foi publicada na edição 3397/2022 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 21/1/2022.

O segurança, reclamante no processo, foi vítima de lesões corporais produzidas por arma de fogo, cujos projéteis lhe atingiram o abdômen e causaram fratura exposta no braço direito, rompendo estruturas teciduais mistas, incluindo fibras neurológicas. "Foi necessário tratamento cirúrgico reparador para os segmentos afetados e, não obstante o rigor terapêutico empregado, o quadro não evoluiu plenamente favorável, de modo que instalou sequela motora na mão direita. Em decorrência dos efeitos do acidente, instalou-se prejuízo parcial do potencial laborativo. A parcialidade é para atuar em atividades que lhe exijam fazer esforços físicos e a motricidade fisiológica da mão direita. Para a mão direita, o prejuízo é definitivo, por já ter havido estruturação do quadro. Para a ansiedade, temporário, pela possibilidade de ainda haver resposta favorável com o curso de tratamento. Somando-se a limitação imposta pela mão direita com o quadro de ansiedade, a limitação global pode ser quantificada como em torno de 30% (trinta por cento)", afirmou o perito judicial.

Em sua defesa, a Potencial alegou que não lhe cabia culpa pelo ocorrido e que o empregado admitiu ter agido de forma imprudente ao afirmar que havia desligado a porta com detector de metal. A empresa também afirmou que não era de responsabilidade do empregador qualquer fator que ia além do âmbito laboral, "como por exemplo, o caso em tela, onde a empresa requerida não controla os possíveis assaltos a que o trabalhador (vigilante) está sujeito".

Já a ECT argumentou que não era empregadora do reclamante; que fora regular

a contratação da empresa prestadora do serviço terceirizado de vigilância armada e que nenhuma responsabilidade lhe poderia ser imposta, à vista da Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, e da decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADC n.16, que entendeu ser constitucional o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. Também afirmou que a responsabilidade subsidiária só poderia ser aplicada no caso de robustamente comprovada a culpa in vigilando da Administração Pública, a qual não poderia ser presumida, asseverando, ao final, que não incorrera em culpa in eligendo, muito menos in vigilando.

O juiz Paulo Mont'Alverne entendeu que o acidente de trabalho era incontroverso, assim como cabalmente provadas as graves lesões sofridas pelo trabalhador. Além disso, ainda segundo a sentença, o acervo probatório evidenciou que o trabalhador não agiu de forma imprudente, ao contrário do que foi alegado pela empresa Potencial, uma vez que "a apuração do evento, feita pela ECT, dá a certeza de que a aludida porta com detector de metal (a chamada PDM) não estava funcionando no dia do delito, sendo essa apenas uma das muitas irregularidades apuradas e imputáveis à gerência da ECT. Enfim, se o reclamante vivenciou o drama descrito na inicial e confirmado pelo acervo probatório, é inevitável concluir que as medidas necessárias à redução dos riscos inerentes ao seu trabalho não foram adotadas. Inegavelmente, a sua empregadora descumpriu deveres decorrentes do contrato de trabalho, deixando de assegurar proteção suficiente à saúde e à integridade física do autor".

Quanto à alegação da Potencial, de que não lhe cabia culpa pelo ocorrido, o magistrado assentou que a própria empresa afirmou, na sua contestação, que "atua em uma atividade de risco, pelo que o reclamante se encontrava objetivamente exposto a risco", de modo que o caso exigia a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, prevista no parágrafo único, do artigo 927, do Código Civil, segundo a qual a responsabilização do causador do dano independia da demonstração de sua culpa quando a atividade por ele normalmente desenvolvida implicava, por sua natureza, expor empregados a risco.

Com relação à defesa da ECT, o juiz afirmou que, segundo o parágrafo 3º, do artigo 5º, da Lei nº 6.019/74, é responsabilidade da contratante (no caso, a ECT) garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores terceirizados, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, sendo que ficara provado que a ECT foi negligente, fazendo uso de equipamentos de segurança defeituosos na agência onde trabalhava o segurança.

Também argumentou que não se aplicava, ao caso, o disposto no artigo 71, caput, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que referido dispositivo não incidia nas hipóteses em que se discute a responsabilidade civil decorrente de acidente do trabalho, em razão de ato ilícito, cuja indenização, de natureza extracontratual, não decorre do contrato administrativo. Mencionou que a jurisprudência do TST orienta que "A responsabilização da tomadora dos serviços não deve ser analisada sob o enfoque do artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e da Súmula n.º 331, V, do TST, visto que tais regras se limitam à responsabilidade do ente público pelo inadimplemento apenas das obrigações estritamente trabalhistas da empresa prestadora de serviços".

Por fim, embora entendendo que cabia à ECT responsabilidade solidária, à vista do disposto no artigo 942, do Código Civil, o juiz Mont'Alverne condenou a Potencial como devedora principal e, subsidiariamente, a ECT, pelo pagamento das indenizações deferidas, haja vista que assim havia sido pleiteado pelo reclamante e ao juiz cumpria observar o limite objetivo do pedido (princípio da adstrição).

Com informações da 7ª VT de São Luís.

FONTE: TRT 16º REGIÃO

Aprovada devolução da contagem de tempo de serviço a servidores da segurança e da saúde

O projeto teve como relator o senador Alexandre Silveira (PSD-MG)
Jefferson Rudy/Agência Senado

O Senado aprovou, nesta quinta-feira (10), projeto que permite que servidores públicos civis e militares da saúde e da segurança pública contem o período de maio de 2020 a dezembro de 2021 para aquisição de direitos relacionados ao tempo de serviço. O Projeto de Lei Complementar (PLP 150/2020) segue para a sanção.

O projeto, do deputado Guilherme Derrite (PP-SP), teve com relator o senador Alexandre Silveira (PSD-MG). O texto modifica a Lei Complementar 173/2020, que direcionou recursos federais a estados, Distrito Federal e municípios para o enfrentamento da pandemia de covid-19, em troca de restrições no crescimento de despesas com pessoal da União e demais entes federados nesse período.

De acordo com a lei, foram proibidos até o fim de 2021 não somente os pagamentos de benefícios ligados ao tempo de serviço e de aumento de salários, mas também a contagem do tempo para pagamentos futuros. Entre esses benefícios ligados ao tempo de serviço estão anuênios, triênios, quinquênios e licenças-prêmio.

Ao aprovar o projeto que deu origem à lei,

o Congresso havia previsto a exceção para algumas categorias, entre elas os servidores da saúde e da segurança. Esse trecho, no entanto, foi vetado pelo presidente Jair Bolsonaro e o veto acabou sendo mantido pelo Congresso. Para o relator, senador Alexandre Silveira, a retirada desse direito foi injusta.

— É um absurdo os servidores da saúde da segurança trabalharem e arriscarem suas vidas por quase dois anos, no auge da pandemia, sem a contagem de tempo. Estamos falando de um direito óbvio, elementar, que foi retirado dos servidores de forma até desumana pelo Ministério da Economia. Podemos, agora, corrigir essa distorção e fazer justiça com servidores — afirmou.

Homenagem

Durante a discussão do projeto, o líder do Cidadania, senador Alessandro Vieira (SE), fez o que chamou de justiça histórica ao lembrar que o senador Major Olímpio, morto pela covid-19 no ano passado, era defensor dessa reparação aos servidores.

— No seu último discurso nessa Casa, já internado no leito do hospital, o saudoso senador Major Olímpio fez referência justamente à essa injustiça praticada contra os profissionais que, no momento mais difícil da nossa nação, prestaram seu serviço e tiveram direitos subtraídos de forma absolutamente injustificada.

O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (DEM-MG), agradeceu o registro e se somou à homenagem. Ele lembrou que os senadores, liderados por Major Olímpio, votaram pela derrubada do veto, mas a Câmara votou pela manutenção, o que impediu a rejeição da mudança feita pelo presidente.

— Certamente nosso querido saudoso senador Major Olímpio, se aqui estivesse, estaria bradando à tribuna em defesa desse projeto para corrigir essa injustiça que foi praticada em 2020. Uma vez aprovado o projeto, é muito importante dedicar essa vitória à memória dele.

Exceção

A exceção prevista no projeto valerá para os servidores da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. O projeto também deixa claro que a regra não valerá para o pagamento de atrasados devido à contagem do tempo nesse período e prevê o retorno do pagamento em 1º de janeiro de 2022.

Uma emenda apresentada pelo senador Jaques Wagner (PT-BA) buscava incluir entre as categorias beneficiadas com a contagem do tempo os servidores da assistência social e da educação pública. Apesar de concordar com o mérito, o relator optou por rejeitar a emenda para que o projeto não precisasse voltar à Câmara e pudesse ir para a sanção. Ele prometeu apresentar outra proposição com este fim, e o pedido para que a emenda fosse votada separadamente foi retirado com a concordância do PT.

— Vamos retirar a emenda e o destaque do senador Jaques Wagner, vamos aprovar este projeto. Na nossa intenção de ampliação para outras categorias, vamos participar do debate no outro projeto de autoria do senador Silveira — disse o líder do PT, senador Paulo Rocha (PA).

O líder do PL, senador Carlos Portinho (PL-RJ), lembrou que os servidores da saúde e da segurança não pararam em momento algum durante a pandemia. Para ele, a supressão do direito da contagem de tempo seria indevida.

— Suprimir esse direito a esses servidores exclusivamente pela pandemia me parece absolutamente indevido, para não dizer um grande absurdo. Dessa forma, encaminho orientação para que toda a bancada do PL vote a favor do projeto e do relatório muito bem lido do senador Alexandre Silveira.

A senadora Zenaide Maia (Pros-RN), líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, disse que seria difícil imaginar que servidores que atuaram durante a pandemia e que arriscaram suas vidas para salvar outras pessoas tivessem sem seus direitos retirados.

Fonte: Agência Senado

Conheça as novas regras para a prova de vida no INSS

Veja o que passa a valer como prova

O INSS (Instituo Nacional do Seguro Social) publicou nesta quinta-feira (3/2) a portaria com as novas regras para a prova de vida. A comprovação só será feita quando o órgão não conseguir confirmar que o aposentado ou titular de benefício realizou alguma movimentação registrada em bases de dados do governo federal, estadual ou municipal ou instituição privada.

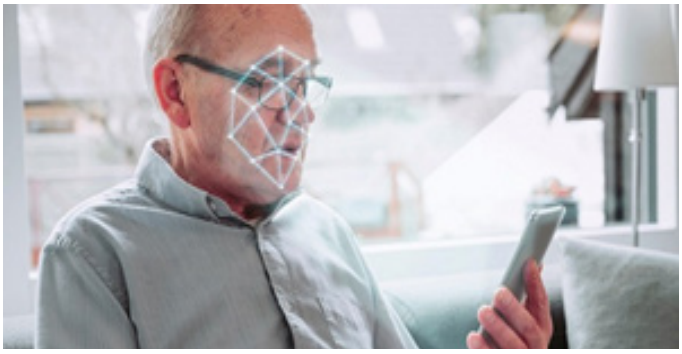

Serpro

Passam a valer como prova:

- Acesso ao aplicativo Meu INSS com o selo ouro (destinado a quem validou a biometria no app) ou outros aplicativos e sistemas dos órgãos e entidades públicas que possuam certificação e controle de acesso, no Brasil ou no exterior;
- Empréstimo consignado, efetuado por reconhecimento da biometria;
- Atendimento presencial nas agências do INS, ou por reconhecimento biométrico nas entidades ou instituições parceiras;
- Perícia médica por telemedicina ou presencial, no sistema público de saúde ou rede conveniada;
- Registros de vacinação;
- Cadastro ou recadastramento nos órgãos de trânsito ou segurança pública;
- Atualizações no Cadúnico (Cadastro Único), somente quando for efetuada pelo responsável pelo grupo familiar;
- Registro de votação nas eleições;
- Emissão ou renovação do passaporte, carteira de identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho, alistamento militar ou outros documentos oficiais que necessitem da presença física do usuário ou de seu reconhecimento biométrico;
- Recebimento do pagamento de benefício com reconhecimento biométrico;
- Declaração de Imposto de Renda como titular ou dependente.

A nova portaria também suspende o bloqueio e a suspensão de pagamentos por falta de comprovação de vida durante todo o ano de 2022. Ela revoga a portaria do INSS nº 1.366, publicada em outubro de 2021, que determinava o corte do benefício se a prova de vida não fosse feita e estabelecia um calendário para os atrasados realizarem a comprovação até abril de 2022. O calendário, portanto, foi suspenso.

O INSS determinou que notificará o beneficiário quando não for possível a comprovação de vida pelos registros nas bases de dados. Ele deverá então realizar a prova de vida preferencialmente por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria. Poderá também realizar qualquer um dos atos listados como válidos para a prova de vida, como tomar vacina ou declarar o Imposto de Renda.

Após a notificação, se o beneficiário não for identificado em nenhuma das bases, o INSS deverá prover meios para realização da prova de vida em deslocamento do beneficiário de sua casa.

Mas o advogado Theodoro Vicente Agostinho, doutor e professor de Direito Previdenciário, diz que alguns cuidados devem ser tomados. "O encontro de informações pode ocorrer de forma incorreta e, eventualmente, o beneficiário poderá ser dado como morto ou ausente e deixar de receber o benefício. Outra situação, é esses dados serem fraudulentos."

"Caso ocorra o cruzamento de dados de forma equivocada e a pessoa fique sem receber o benefício, é possível, além de recuperar os pagamentos, buscar indenização contra o INSS ou contra o próprio governo", finaliza o especialista.

Revista Consultor Jurídico

COE cobra do Bradesco medidas mais rigorosas contra Covid-19

Fornecimento de máscaras adequadas, redução das metas e o fim das visitas a clientes são algumas das reivindicações

A Comissão de Organização dos Empregados (COE) do Bradesco cobrou, da entidade, mais rigor no protocolo de segurança sanitária para garantir a saúde e a vida da categoria, além de reduzir a propagação e o contágio da população pelo vírus da Covid-19 e suas variantes. A representação dos trabalhadores também solicitou a suspensão de visitas a clientes neste momento de alta de casos de infecção; o controle de acesso às agências bancárias, para garantir o distanciamento dos clientes e funcionários; o fornecimento de máscaras N95, que são compatíveis com o alto índice de contágio; e a testagem de todos os trabalhadores da agência, bancários e terceirizados.

A coordenadora da COE Bradesco, Magaly Fagundes, lembrou que a pandemia não acabou. "Precisamos manter a atenção nos protocolos obtidos graças à atuação do movimento sindical. Por isso, cobramos do banco mais rigor nas medidas de segurança para garantir a saúde e a vida dos bancários e clientes, além de evitar a disseminação da doença para a sociedade."

A COE Bradesco cobra ainda o cumprimento do protocolo de afastamento e o fechamento de agências e a sanitização adequada em casos de contaminação de bancários e terceirizados.

O banco informou que medidas estão sendo revistas – como o processo de sanitização, que está mais célere, devido à utilização de um novo produto que permite a abertura da agência 45 minutos após sua aplicação – e firmou o compromisso de responder às demandas apresentadas. O Bradesco se comprometeu também a reforçar a importância com a atenção aos protocolos a todos os funcionários do banco.

Grupo de risco

O Bradesco solicitou o início das tratativas para o retorno ao trabalho presencial do grupo de risco. O movimento sindical conquistou a manutenção do grupo de risco em home office até a primeira semana de março. O banco assumiu o compromisso de se reunir com os representantes dos trabalhadores, após o carnaval, para negociar o tema.

A COE voltou a reivindicar também o acordo de teletrabalho, que até o momento não foi aplicado pelo Bradesco.

FONTE: CONTRAF

Expediente:
Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos
Colaboração: Jacqueline Barbosa
Diagramação: Aníbal Bispo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143
SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF